



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE E A EMPRESA MARILENE M. CABRAL – ME.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**, com sede na Rua Nonato Chacon, nº 1.976, Bairro Laura Moreira, CEP: 69.318-160, em Boa Vista – RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pela Diretora-Geral em Exercício, Elida Maria Rodrigues Bonifacio, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11107226, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 049.823.306-54, nomeada pela Portaria nº 1.886, de 19/11/2018, publicada no D.O.U. nº 222 de 20/11/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MARILENE M. CABRAL - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.047/0001-00, sediada na Av. Gal. Ataíde Teive, nº 2074 – Sala 02, Bairro Liberdade em Boa Vista/RR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Antonio Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 165863, expedida pela SSP/RR e CPF nº 722.218.012-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23482.000253.2018-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação emergencial mediante dispensa de licitação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação disciplinando-se a simples possibilidade de reposição de peças (obrigação acessória), em centrais de ar e bebedouros industriais, incluindo a limpeza nos filtros e drenos das centrais de ar e limpeza das unidades condensadoras e evaporadoras das centrais, de forma a atender as necessidades do Campus Boas Vista Zona Oeste do Instituto Federal de Roraima (CBVZO/IFRR) por um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. As atividades contratadas consistirão em:

1.2.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e troca de peças e componentes comuns, originais e novos;

1.2.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e troca de gás refrigerador, sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

1.2.3. Outros serviços/atividades correlatos relacionados no Termo de Referência.

1.3. A contratação será por grupo conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar de 9.000 BTU'S Split Hi-Wall, com possível reposição de pequenas peças (chave contatora, capacitor, filtros, gás R-22 e gás R-410A, relé, sensores, placa do comando da evaporadora, tampa dreno, conexões, engrenagens, etc.) desinstalação e instalação.	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar de, 12.000 BTU'S Split Hi-Wall com possível reposição de pequenas peças (chave contatora, capacitor, filtros, gás R-22 e gás R-410A, relé, sensores, placa do comando da evaporadora, tampa dreno, conexões, engrenagens, etc.) desinstalação e instalação.	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar convencional ou inverter, 18.000 BTU'S Split Hi-Wall com possível reposição de pequenas peças (chave contatora, capacitor, filtros, gás R-22 e gás R-410A, relé, sensores, placa do comando da evaporadora, tampa dreno, conexões, engrenagens, etc.) desinstalação e instalação.	03	R\$ 170,00	R\$ 510,00
4	Manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar convencional ou inverter, 24.000 BTU'S Split Hi-Wall com possível reposição de pequenas peças (chave contatora,	02	R\$ 230,00	R\$ 460,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

	capacitor, filtros, gás R-22 e gás R-410A, relé, sensores, placa do comando da evaporadora, tampa dreno, conexões, engrenagens, etc.) desinstalação e instalação.			
5	Manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar convencional ou inverter, 36.000 BTU'S Split Cassete com possível reposição de pequenas peças, (chave contatora, capacitor, filtros, gás R-22 e gás R-410A, relé, sensores, placa do comando da evaporadora, tampa dreno, conexões, engrenagens, etc.)desinstalação e instalação.	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
6	Manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar convencional ou inverter, 60.000 BTUS'S Split Cassete com possível reposição de pequenas peças, (chave contatora, capacitor, filtros, gás R-22 e gás R-410A, relé, sensores, placa do comando da evaporadora, tampa dreno, conexões, engrenagens, etc.) desinstalação e instalação.	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
7	Manutenção preventiva e corretiva com possível reposição de pequenas peças em Bebedouro Industrial.	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Total			R\$ 1.700,00	R\$ 11.670,00
Estimativa de despesas com reposição de peças genuínas ou originais				
Total estimado para reposição de peças			Percentual de desconto por peça, que será concedido pela empresa proponente sobre a tabela de preços de peças praticadas pelo mercado local ou nacional.	
R\$ 4.500,00			10%	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo será de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a data do termo inicial do contrato a ser firmado, oriundo do procedimento licitatório em curso, consubstanciado no processo administrativo nº 23482.000096.2018-73, o que ocorrer primeiro, contado da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil cento e setenta reais);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437/158352

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339039 e 339030

PI: L81ZOP01ZON

Nota de Empenho: 2019NE800009 e 2019NE800010

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de

5
Ator



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

prestação dos serviços; o valor a pagar; e o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

5.5. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado: ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 desta Instrução Normativa, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5.8. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.12. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.13. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva para as centrais que forem designados e necessitarem na MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais “Split Hi-Wall, Split Cassete” e unidades de refrigeração, deverão ser retirados e desmontados, considerando-se o que abaixo se segue, no que couber e no mínimo:

- a) Limpeza dos filtros e painéis;
- b) Limpeza interna e externa do equipamento (condensadora e evaporadora) com produto específico a base de soda cáustica e limpa alumínio;
- c) Limpeza externa do sistema de drenagem da bandeja, fechos das tampas e painéis, correção dos ruídos e vibrações anormais;
- d) Verificação da carga de gás refrigerante, completar a carga de gás do equipamento em questão, averiguação de contaminação do sistema e correção se houver a necessidade;
- e) Verificação do estado e condições dos motores e ventiladores, bem como a verificação da existência de aquecimento anormal dos motores e suas devidas correções quando necessário;
- f) Vistoria do ciclo da tubulação com detector de vazamentos e correções quando necessário (troca das porcas, tubulações e carga de gás);
- g) Verificação, medição e registro da corrente elétrica solicitada pelo compressor (AC), as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E) e conferência do termostato de controle da temperatura ambiente e correção quando necessário;
- h) Verificação dos terminais e contatos elétricos, limpando-os e substituindo-os se necessário;
- i) Verificação e medição do superaquecimento do gás refrigerante, medição e registro das pressões de trabalho do compressor (AP) e (PB); e correção quando necessário;
- J) Consideração cuidadosa com os componentes eletrônicos e correção com substituição dos componentes (capacitores, placas, sensores), quando necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

k) Colocação de material de isolamento(esponjoso e fita PVC ou metálica) em todas manutenções preventivas realizadas, e:

l) Com fornecimento de todo material necessário como: ferramentas (andaimes, escadas, cordas, chaves, mangueiras, lavadora de pressão, líquido para lavagem) que serão utilizados para a manutenção preventiva é de responsabilidade da empresa contratada,

7.2. A Fiscalização irá acompanhar o desenvolvimento do serviço a partir das seguintes observações, no que couber:

- a) Recolhimento do Gás refrigerante;
- b) Soltura da fiação elétrica da evaporadora e condensadora;
- c) Soltura das porcas dos tubos de alta e baixa pressão;
- d) Retirada e desmonte da evaporadora;
- e) Lavagem da evaporadora, peça por peça, parte por parte, com produto específico;
- f) Retirada e desmonte da condensadora;
- g) Lavagem da condensadora, peça por peça, parte por parte, com produto específico;
- h) Montagem e reinstalação da evaporadora e condensadora;
- i) Confirmação do funcionamento correto do equipamento.

7.3. A CONTRATADA deverá fixar em local seguro e de fácil visualização nos equipamentos etiqueta de controle de manutenção contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data de realização da manutenção;
- b) data da última intervenção de manutenção corretiva;
- c) nome do funcionário que executou os serviços;
- d) assinatura do funcionário que executou os serviços.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Corretiva por Intervenção para cada tipo de equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATANTE com acompanhamento do fiscal.

7.5. A CONTRATADA, através da manutenção corretiva, compromete-se a manter em condições normais de uso e funcionamento os equipamentos que são objeto deste Contrato, independentemente do equipamento e/ou sistema a que estejam conectados, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo todas as peças defeituosas.

7.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer no horário de expediente do Campus, das 08:00h às 12:00h e das 14h às 18h, podendo estender até as 22h, de segunda as sextas-feiras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

- 9.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.20. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

- 10.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:**
- 10.9.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.9.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.9.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.9.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.9.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.10 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.12 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

10.14 As sanções previstas nos subitens 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4 e 10.9.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.15 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Antonio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

10.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.04.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.04.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.04.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 02 de abril de 2019.

Maria Aparecida Alves de Medeiros
Diretora-Geral

IFRR - Campus Boa Vista Zona Oeste
Representante legal da CONTRATANTE

Nome do representante da empresa
Nome da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: